



# ON.2

**O NOVO NORTE**

PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

## GUIA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE PARA BENEFICIÁRIOS

Autoridade de Gestão do ON.2

2 Julho 2008

## Obrigações de Informação e Publicidade dos Beneficiários

A divulgação e a publicitação do apoio (co-financiamento) concedido pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, consagrada na legislação comunitária e nacional.

Tal obrigação tem como principal objectivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos fundos estruturais, e pelo Estado Português, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, nas operações co-financiadas e nos seus respectivos impactos e resultados.

A eficiência e eficácia no desenvolvimento e cumprimento daquela obrigação é tanto mais relevante quanto maior é o espaço e o potencial comunicacionais das entidades beneficiárias, podendo estas, no seu todo, constituir-se como o principal e mais permanente canal de notoriedade do Programa Operacional.

Neste contexto, **os beneficiários são considerados actores de comunicação**, devendo respeitar as obrigações e procedimentos específicos em vigor no âmbito do Programa Operacional que co-financia, associar-se aos esforços da sua Autoridade de Gestão na execução do seu Plano de Comunicação e disponibilizar-se para colaborar em realizações informativas ou demonstrativas.

Por seu lado, a Autoridade de Gestão propõe-se desenvolver acções específicas de informação e sensibilização neste domínio junto das entidades beneficiárias, assegurando meios de apoio e esclarecimento adequados (dos quais o Website será o principal) e realizando operações regulares de verificação e acompanhamento.

**Os “organismos intermédios” da gestão estão também sujeitos, regra geral, a estas obrigações, assim como à sua divulgação junto dos beneficiários.**

## Obrigações e Especificações

Uma candidatura aprovada no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (que se apresenta sob a marca “ON.2 - O Novo Norte”), para co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, torna o(s) seu(s) beneficiário(s) sujeito(s), no âmbito da sua execução, ao cumprimento de um conjunto de exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

As entidades titulares de candidaturas aprovadas (beneficiários) comprometem-se, assim, a respeitar e aplicar tais obrigações, em vigor à data da aprovação da respectiva candidatura, disponíveis no *Website* do Programa Operacional, incluindo as que se apresentam no “Manual de Identidade ON.2”.

### Documentos fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações que a seguir se apresentam, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura e aplicação imprescindíveis os seguintes:

1. Secção 1 “Informação e divulgação” do Capítulo II “Normas de Execução” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
2. “Anexo I - Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão Europeia de 8 de Dezembro de 2006;
3. “Manual de Identidade ON.2” adoptado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

O carácter relativamente detalhado das disposições em apreço e das respectivas especificações técnicas visa facilitar e uniformizar a sua compreensão e aplicação pelo conjunto das entidades beneficiárias, traçando requisitos mínimos universais, no contexto das diversas possibilidades de realização de acções de comunicação.

Com efeito, em caso de dúvida ou dificuldade de aplicação, a Autoridade de Gestão garantirá um apoio e esclarecimento especializados, facilitando o acesso a demonstrações concretas e soluções comunicacionalmente viáveis.

**QUADRO SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

NA FASE INICIAL	DURANTE A EXECUÇÃO	ANTES DO ENCERRAMENTO
<p>Consentimento (tácito) na inclusão na “lista de beneficiários” para publicitação por parte da Autoridade de Gestão, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006.</p>	<p>Informação explícita, nos dossiers de imprensa, <i>press releases</i> e acções desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre a operação, do co-financiamento comunitário em presença, no âmbito do QREN e do ON.2 - O Novo Norte.</p>	<p>Afixação bem visível no local de cada intervenção de uma “placa descritiva permanente”, no caso de uma operação infra-estrutural, de construção ou de “aquisição de um objecto físico”, cujo montante de “participação pública” exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no “Manual de Identidade ON.2”.</p>
<p>Sempre que aplicável, “o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento”, nos termos previstos no artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006. (Essa comunicação tem lugar através de uma ou mais acções a definir pelo beneficiário.)</p>	<p>Afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de uma operação infra-estrutural ou de construção cujo montante de “participação pública” exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no “Manual de Identidade ON.2”. Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por uma “placa descritiva permanente”.</p>	<p>Informação de conclusão da candidatura na página informativa do <i>Website</i> da entidade beneficiária (se existente), ou no domínio de Internet específico, fazendo referência aos resultados finais da sua execução, durante um período temporal não inferior a 12 meses, acessível através da sua <i>homepage</i> ou estrutura de navegação principal.</p>
<p>Criação de uma página informativa no <i>Website</i> da entidade beneficiária (se existente), subordinada à identificação e apresentação da(s) operação(ões), acessível através da sua <i>homepage</i> ou estrutura de navegação principal. (No caso da operação desenvolver um <i>Website</i> com domínio próprio, a <i>homepage</i> do sítio da instituição deverá disponibilizar um <i>hiperlink</i>.)</p>	<p>Referência bem visível em todas as aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas) ao co-financiamento comunitário, através da reprodução da logomarca do ON.2 - O Novo Norte, da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, cf. modelo de barra de assinaturas apresentado no “Manual de Identidade ON.2”. No caso de <i>spots</i> de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão “Co-financiamento” ou “Apoio”.</p>	<p>Apresentação no relatório final de execução de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) das acções e aplicações de comunicação realizados no âmbito da operação, ou sobre a sua execução, e dos seus impactos ou resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No caso de notícias de imprensa, incluir os respectivos documentos.) O montante global investido em comunicação, através da operação, deve ser explicitado.</p>

NA FASE INICIAL	DURANTE A EXECUÇÃO	ANTES DO ENCERRAMENTO
	Apresentação nos relatórios de execução da candidatura de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) das acções e aplicações de comunicação realizados no âmbito da operação, ou sobre a sua execução, e sempre que possível dos seus impactos ou resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No caso de notícias de imprensa, incluir os respectivos documentos.)	
Nota: quando sobre este fundo, consultar informação sobre “especificações técnicas complementares” constante do quadro seguinte.		

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DOS BENEFICIÁRIOS ADOPTADAS PELA AUTORIDADE DE GESTÃO**

OBRIGAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO	SABER MAIS
<i>Informação explícita, nos dossiers de imprensa, press releases e acções desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre a operação, do co-financiamento comunitário em presença, no âmbito do QREN e do ON.2 - O Novo Norte.</i>	Os <i>press releases</i> relativos à operação deverão incluir um parágrafo relativo ao co-financiamento, referindo o Programa Operacional (ON.2) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o objectivo global da operação e os montantes de investimento e apoio.  No caso dos “dossiers de imprensa” ou “acções de visita”, aquela informação pode figurar sob a forma de um “memorando” sobre a operação.  (Aplicam-se nos materiais produzidos a obrigação de figuração da barra de assinaturas do co-financiamento.)	O <i>Website</i> do ON.2 disponibilizará exemplos de redacção e aplicação.

<p><i>Referência bem visível em todas as aplicações de informação e divulgação da operação (ou a ela relativas) ao co-financiamento comunitário, através da reprodução da logomarca do ON.2 - O Novo Norte, da logomarca QREN e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, cf. modelo de barra de assinaturas apresentado no “Manual de Identidade ON.2”.</i></p>	<p>i) No caso de brochuras, livros, cartazes, capas, convites e todas as aplicações impressas (por via tipográfica ou outra), a reprodução de logomarca e insígnia será feita obrigatoriamente na capa ou contra-capas; nos sítios <i>Web</i>, na respectiva <i>homepage</i>; no caso de filmes e animações electrónicas, na respectiva abertura; no caso de <i>spots</i> de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão “Co-financiamento” ou “Apoio”; no caso de anúncios publicitários impressos, na sua base ou local equivalente.</p> <p>Não serão permitidas adulterações ou utilizações incorrectas das logomarcas e da insígnia da União Europeia.</p>	<p>Normas de comportamento gráfico e cromático constam do “Manual de Identidade ON.2”.</p> <p>Todos os ficheiros de imagem e exemplo/<i>script</i> das menções áudio serão disponibilizados no <i>Website</i> do ON.2.</p>
	<p>ii) No caso de figurarem outras logomarcas nessas aplicações (relativas p. ex. a patrocínios, “media partners” ou outro tipo de apoios), a “barra de assinaturas” relativa ao co-financiamento deve ser individualizada daquelas, precedida da expressão “Co-financiamento” e merecer, pelo menos, igual destaque.</p>	<p>Exemplo será disponibilizado no <i>Website</i> do ON.2</p>
	<p>iii) No caso de serem emitidos certificados de participação ou documentos equivalentes relativos a operações financiadas, os mesmos devem incluir a “barra de assinaturas” do co-financiamento cf. modelo instituído.</p>	
	<p>iv) No caso de pequenos objectos promocionais (e.g. “<i>merchandising</i>” de pequeno formato), apenas serão aplicados o símbolo “ON.2” e a insígnia da União Europeia, sem texto, cf. apresentado no “Manual de Identidade ON.2”.</p>	<p>Apresentado exemplo no “Manual de Identidade ON.2”</p>
	<p>v) Aplicações de estacionário (economato) produzidas pela entidade beneficiária (papel de carta, envelopes, cartões e similares) não deverão apresentar a “barra de assinaturas” relativas ao co-financiamento.</p>	
	<p>vi) Apenas em casos excepcionais, previamente autorizados, podem ser aplicadas no mesmo material ou recurso as logomarcas de dois Programas Operacionais distintos.</p>	

<p><i>Afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de uma operação infra-estrutural ou de construção cujo montante de “participação pública” exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no “Manual de Identidade ON.2”. Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por uma “placa descritiva permanente”.</i></p>	<p>O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções, no caso de várias frentes de obra), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção. (A demonstração da afixação deste painel, através de fotografia, será condição necessária para a execução do primeiro “pedido de pagamento” da operação.)</p> <p>Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro.)</p> <p>Deverá ser substituída por uma “placa descritiva permanente”, no máximo, após seis meses da conclusão da obra e antes do encerramento da operação.</p> <p>O ficheiro fornecido destina-se a ser utilizado pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, <i>design</i> e comportamento gráfico dos seus elementos.</p>	<p>Apresentado modelo no “Manual de Identidade ON.2”.</p> <p>Fornecidos ficheiros de diverso formato no <i>Website</i> do ON.2.</p>
<p><i>Afixação bem visível no local de cada intervenção de uma “placa descritiva permanente”, no caso de uma operação infra-estrutural, de construção ou de “aquisição de um objecto físico”, cujo montante de “participação pública” exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas no “Manual de Identidade ON.2”.</i></p>	<p>A “placa descritiva permanente” deverá ser erigida, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infra-estrutural, de construção ou aquisição do equipamento, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e necessariamente antes do encerramento da operação (deve ser apresentada evidência física da mesma, através de fotografia, no relatório final).</p> <p>A data a figurar na placa será a de conclusão da intervenção ou de inauguração, mas sempre anterior ao encerramento da operação.</p> <p>Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado. (As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.)</p> <p>O ficheiro fornecido destina-se a ser utilizado pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, <i>design</i> e comportamento gráfico dos seus elementos.</p> <p>Casos excepcionais devem ser submetidos para decisão pela Autoridade de Gestão.</p>	<p>Apresentado modelo no “Manual de Identidade ON.2”.</p> <p>Fornecidos ficheiros de diverso formato no <i>Website</i> do ON.2.</p>